

PROJETO DE LEI

INSTITUI E INCLUI A FESTA “O MELHOR ARRAIÁ DE CUIABÁ” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá a festa “O Melhor Arraiá de Cuiabá”, a ser realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º A festividade de que trata esta Lei tem por objetivo promover a valorização das tradições juninas, incentivar o turismo cultural, fomentar a economia criativa local e fortalecer os laços comunitários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por **finalidade instituir e incluir a festa “O Melhor Arraiá de Cuiabá” no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá**, promovendo o reconhecimento oficial de uma celebração que já integra, de forma vibrante, o calendário cultural da capital mato-grossense.

Atualmente em sua 14ª edição, “O Melhor Arraiá de Cuiabá” (antigo Arraiá do Tio Faissal) **consolidou-se como um dos maiores e mais aguardados eventos juninos da cidade**, reunindo milhares de pessoas em torno de uma programação repleta de cultura, tradição e alegria.

Promovido pela Associação Política Jovem (CNPJ nº 48.900.113/0001-70), o evento reúne expressivo público em torno de uma programação que valoriza as tradições juninas, com comidas típicas, brincadeiras populares, quadrilhas, apresentações culturais e shows musicais, em ambiente familiar e seguro.

A proposta encontra respaldo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de **interesse local**, especialmente aqueles ligados à cultura, às tradições e à promoção da identidade comunitária.

Cabe ressaltar que o conceito de **interesse local não se restringe ao que afeta exclusivamente o Município, mas abrange tudo aquilo que impacta de forma predominante sua população**. A competência atribuída ao Município, portanto, não é taxativa, permitindo que este discipline temas que atendam diretamente aos interesses da coletividade local.

Importante destacar, ainda, que esta proposição **não gera qualquer ônus ou despesa obrigatória ao Poder Público Municipal**, sendo, portanto, plenamente viável sua tramitação. Além disso, sua iniciativa não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o **art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá**.



A iniciativa visa fortalecer a identidade cuiabana, fomentar o turismo e impulsionar a economia local, especialmente nos setores de gastronomia, artesanato e cultura. Além de preservar manifestações populares, o evento promove inclusão social, geração de renda e integração comunitária.

Diante de sua relevância cultural, social e econômica, **solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta**, reafirmando o compromisso deste Parlamento com a valorização das tradições e o desenvolvimento de nossa cidade.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 25 de junho de 2025

Ilde Taques - PSB

Vereador(a)

